PROJETO AGROEXTRATIVISTA JURUTI VELHO E O CURUPIRA: CAMINHOS CONFUSOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRITÓRIOS TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA

Lílian Regina Furtado Braga
Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF)
lreginabraga@hotmail.com

Wilson Madeira Filho
Professor titular da Faculdade de Direito e do PPGSD-UFF
wilsonmadeirafilho@hotmail.com

Introdução

Tal como as peripécias do Curupira na Amazônia, ocorre um emaranhado e confuso caminho no reconhecimento do direito ao território da região de Juruti Velho, no Pará. A regularização fundiária na Amazônia poderia mesmo ser contada através das diversas lendas que expressam a memória, a tradição e o dia-a-dia das populações que ocuparam as margens do rio Amazonas e seus esgarçamentos. O Curupira, o guardião da floresta, faz compreender que aqueles que vão entrar na mata precisam conhecer as regras das horas, o regime das chuvas e das oferendas, pois uma emaranhada teia de descaminhos pode ter o visitante desavisado.

Por sua vez, a expansão da mineração no território amazônico, nas últimas décadas, tem sido marcada pela instalação de grandes projetos econômicos de capitais multinacionais, que dinamizam a pauta econômica do estado brasileiro, trazendo um legado colonialista de relação com as populações locais. O presente artigo tem como objetivo analisar o conflito sobre a formação do Projeto Agroextrativista Juruti Velho, e se focaliza no confronto entre direitos afetos às populações tradicionais e as disputas que se estabeleceram no processo de regularização fundiária do território, em face de seu valor econômico para a exploração de minério de bauxita, desenvolvido pela empresa mineradora norte-americana ALCOA.

1. Projeto Agroextrativista Juruti Velho

O trabalho acompanha o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta promovido pelo Ministério Público do Estado do Pará e ações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), onde passa a tramitar o pedido de regularização fundiária do Projeto Agroextrativista Juruti Velho, capitaneado pela Associação das Comunidades da Região de Juruti Velho.

Compreender as complexas relações comunitárias, os puxiruns, as celebrações e festas, a economia não monetarizada do escambo a partir dos produtos coletados na floresta e da pesca é um desafio sem precedentes, o que descortinou o itinerário traçado por essas comunidades para sair da invisibilidade e trazer a lume o reconhecimento de sua forma de viver e relacionar-se com o território. O discurso de desenvolvimento construiu uma visão de Amazônia, em que "a região aparece como um lugar atrasado, desconhecido, com um vazio demográfico e que deve ser povoada e civilizada" (SILVA, 2014, p.18), sendo necessária a atuação de um Estado "tecnocrático e autoritário", impregnado de uma visão externa e modelos alheios, para que o desenvolvimento ocorra na região (CASTRO, 2010, p.107).

A ocupação territorial dessas populações ribeirinhas que se abrigaram no entorno do lago de Juruti Velho é analisada a partir de BENATTI (2001 p. 51), quando categoriza a posse agroecológica a partir do grau de controle dos recursos naturais exercido pela coletividade será maior ou menor, ou será controlado por um grupo familiar ou por vários ramos familiares, dependendo do grau de coesão e solidariedade existente no grupo, por outro lado, é o conflito que possibilitará a definição dos limites da área que o grupo mantém sob seu controle social.

DIEGUES (2001, p. 85) ao pensar populações tradicionais destaca que é importante analisar o sistema de representações, símbolos e mitos que essas populações tradicionais constroem, pois é com base nele que agem sobre o meio.

2. Judicialização do conflito

A análise documental através do Procedimento Administrativo – INCRA nº SR-30/STM 54.501.000656/2005-23, como primeira etapa da pesquisa apontou que Associação das Comunidades da Região de Juruti Velho – ACORJUVE, em janeiro de

2017, peticionou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, solicitando providência daquele órgão, em vista de ter sido identificado na comunidade Pau D'Arco, dentro do território do Projeto Agroextrativista Juruti Velho – PAE JURUTI VELHO, funcionários da empresa Alcoa, entrando durante a noite na comunidade para fazer buracos no meio dos roçados. Denunciam ainda desmatamento promovido pela empresa na área do assentamento.

Notou-se a perspectiva da vocação regional da mineração na região do Baixo Amazonas se choca com a elementar formação do bioma amazônico que desafia a legislação ambiental na efetivação do ditame constitucional expresso no art. 225.

Ficou evidente que empreendimentos de grande porte como a mineração de bauxita em Juruti impactam grandemente em toda a região de implantação do projeto. Intervenções de ordem socioambiental e econômica. A comunidade, na sua interconexão com o seu meio, ao poucos vai verificando que uma ocupação silenciosa está ocorrendo e começam a indagar quais as razões para que pessoas estranhas estejam fazendo buracos no meio dos roçados.

Analisando a estratégia de ação institucional, observou-se que o INCRA, notificou a empresa mineradora para que se manifestasse sobre os fatos narrados e informou que a área reclamada fazia parte de um assentamento sob a gestão daquela autarquia federal e ainda que qualquer atividade no território devesse ser suspensa, na perspectiva de evitar danos maiores aos assentados. Uma fração de 109.000 hectares do território da Gleba Vila Amazônia, destacada e arrecada pela União pelo INCRA, foi destinado para compor o Projeto de Assentamento Agroextrativista Juruti Velho:

> Modalidade de assentamento destinado a populações tradicionais, para exploração de riquezas extrativistas, por meio de atividades econômicas viáveis, e ecologicamente sustentáveis, introduzindo a dimensão ambiental às atividade agro-extrativistas. Tais áreas, de domínio público, serão administradas pelas populações assentadas, através de sua forma organizativa, que receberá a concessão de direito real de uso. (Parecer Técnico Multidisciplinar - Proc. INCRA - SR-30/STM – 54501.004431/2007-15 – Vol. I, p. 130.)

A Lei 9.985/2000 (lei do SNUC), movimentava no Estado do Pará um processo de criação de unidades de conservação, quando em paralelo também se desenvolvia a regularização de território para populações tradicionais amazônicas tanto pela União através do INCRA, assim como pelo Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará (ITERPA). Enquanto o INCRA realizava o levantamento e cadastramento da área

da Gleba Vila Amazônia, o ITERPA, no mesmo sentido, destinava os territórios da Gleba Estadual Nova Olinda, unidades territoriais contíguas.

Ciente deste cenário os Ministérios Públicos Federal e Estadual, propuseram um Termo de Ajustamento de Conduta com a finalidade de ver concluída a destinação fundiária do PAE JURUTI VELHO. As cláusulas compromissárias estabeleciam obrigações ao INCRA de realizar o levantamento ocupacional, socioeconômico e cadastral das famílias residentes na área do PAE Juruti Velho, dar publicidade à portaria de criação do PAE, acolher a demanda recorrente das famílias tradicionais ribeirinhas para serem incluídas na Relação de Beneficiários da Reforma Agrária e seu acesso às políticas públicas de fixação das famílias ao território e desenvolvimento de atividades agroextrativistas sustentáveis. Cabia, finalmente, ao INCRA, implantar o Projeto Agroextrativista ou outra modalidade de assentamento coletivo e que fosse garantidas as condições mínimos de infraestrutura e gestão autônoma.

O IBAMA também assumiu compromissos de no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar fiscalizações, com o objetivo de impedir delitos ambientais na região, bem como regularizar o licenciamento ambiental das atividades lícitas desenvolvidas pelas populações tradicionais beneficiárias. Ressalte-se que estes compromissos não foram cumpridos, tendo em vista que até o ano de 2007, com as denúncias formuladas pela ACORJUVE, notou-se que o processo administrativo de destinação fundiária, que tramitava no INCRA ainda não havia sido concluído, tensionando as relações no território das populações ribeirinhas que viviam as margens do Lago Juruti Velho.

A etapa seguinte implica em analisar esses dados com os fundamentos teóricos escolhidos para este trabalho, o que possibilitou ver que o processo de resistência das comunidades do PAE Juruti Velho, erigiu a consolidação formal do reconhecimento de sua tradicionalidade o que lhe habilitou a fazer partes das discussões com a empresa mineradora, sobre eventual utilização do território sob a gestão da associação representativa da área de assentamento.

Conclusões

A análise da base jurídica utilizada nos pareceres que fundamentaram a concessão do Contrato de Concessão do Direito Real de Uso é parte do enredo dessa trama, onde a resistência cultural se opõe às matrizes institucionais e à infraestrutura do

capital liberal, mostrando que seguir para frente (desenvolver) pode ser uma ilusão, se observado pelo ponto de vista do Curupira, que tem os pés invertidos. A concessão ao direito real de uso do território do PAE Juruti Velho, garante hoje o direito de permanência e fruição dos direitos que essas populações tradicionais ribeirinhas detém a partir do território frente a grandes empreendimentos como a mineração de bauxita

Referências bibliográficas

BENATTI, José Heder. **A posse agroecológica e manejo florestal: um estudo das concepções jurídicas sobre os apossamentos das populações tradicionais na Amazônia brasileira**. Belém/PA: 2001, 140 p.

CASTRO, Edna Maria Ramos de Castro - organizadora. **Territórios em transformação na Amazônia** - saberes, rupturas e resistências – Belém: NAEA, 2017.

DIEGUES, Antonio Carlos Santana. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Ed. Heucitec, 2001, 162 p.

SILVA, Lindomar de Jesus de Sousa. **Natureza capitalista versus natureza orgânica**: o advento da Alcoa e a mobilização e organização das comunidades de Juruti no Baixo Amazonas, Belém – NAEA: 2014.